

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211 - FAX (035) 524-1101  
CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 18 DE MAIO 1.994

"Altera o art.115 da Lei Complementar nº 006/93 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, através de seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - O Art. 115º da Lei Complementar nº 006/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115º - O Funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, trinta dias corridos de férias observada a escala que for organizada de acordo com a conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias, permitindo, contudo, a conversão de 10(dez) dias em espécie".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permitida sua aplicação aos servidores com o período aquisitivo completo ou não, tornando seus efeitos legais a partir de 01.04.94.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória,  
em 18 de maio de 1.994.

  
IVANIR RODRIGUES FERREIRA

= PREFEITO MUNICIPAL =

  
JEAN MARTINS

= SEC. ADMINISTRATIVO =